
DECRETO Nº 032 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Declara Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Maravilha/AL, afetada por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Portaria MDR nº 260/2022.

A Prefeita do Município de Maravilha, Estado de Alagoas, tendo em vista o que dispõe o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VII do Art. 7º e inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que a impossibilidade de armazenamento de água potável causada pela estiagem vem se caracterizando por todo o Município de Maravilha;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram a escassez de água para o consumo humano, devido à estiagem e que são necessárias ações federais para reestabelecer a normalidade.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da coordenadoria municipal de proteção e defesa civil – COMPDEC, desastre nível II, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV, do Art. 9º, da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por estiagem, caracterizada como situação de Emergência.

Art. 2º. Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento as famílias até o retorno da normalidade.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desse decreto a todos os órgãos pertencentes a este município, para devidas finalidades legais, bem como para os órgãos Estaduais e federais, para as devidas providências.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 01 do mês de Outubro de 2024. (<http://www.diariomunicipal.com.br/>).


ANDRÉ GOMES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:3E631FC1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 07300017/2024
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2023
Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.207.551/0001-00.
Contratada: R&B LABORATÓRIO PROTÉTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.391.173/0001-80.
Objeto: O prazo de vigência do Contrato nº 083/2023, o qual tem por objetivo a prestação de serviço de confecção de prótese dentária, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da ata do término do prazo anteriormente acordado, na forma dos arts.57 e art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Data de Assinatura: 09 de agosto de 2024.
Signatários: Tainá Corrêa de Sá Lucio da Silva pelo contratante e Antônio José Canuto Gonçalves pela Contratada.

Publicado por:
Rivaldo Pereira Cajú Júnior
Código Identificador:76C8D11A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024 SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível e Arla 32

ABERTURA: 14 de outubro de 2024, às 09hrs:00mim.

Disponibilidade dos Editais e Informações: sala de licitações, localizada na Praça Boa vista, 20, Centro, Limoeiro de Anadia/AL, CEP: 57.260-000, de segunda à sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, ou por solicitação via e-mail através do endereço eletrônico:licitacao@limoeirodeanadia.al.gov.br; epl.novostempos@gmail.com ou no site: http://limoeirodeanadia.al.gov.br/ ; www.bnc.org.br.

Limoeiro de Anadia-AL, 01 de outubro de 2024.

MIKHAEL KENNEDY FALCÃO FARIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Mikhael Kennedy Falcao Farias
Código Identificador:DA7D8AF8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 054/2024. Processo: 001.004.170724. Licitação: Concorrência Eletrônica nº 90004/2024. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021. Objeto: contratação de obras e/ou serviços comuns de engenharia para a construção da Escola José Lopes Sobrinho localizada no Povoado Capelinha, do Município de Major Izidoro/AL, nos termos do edital e anexos. Contratante: 12.228.904/0001-58 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO. Contratado: 37.565.730/0001-40 - F.J.C. SANT ANA ENGENHARIA LTDA. Valor Total: R\$ 6.104.681,59 (SEIS MILHÕES, CENTO E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS). Data: 01/10/2024. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Signatários:

HERCULES VELOSO PIMENTEL e FELIPE JOAQUIM CASTRO SANT ANA.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:8F1C6E3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 042/2023

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 042/2023

Espécie: 1º Termo Aditivo de Acréscimo de valor ao Contrato nº 042/2023. Licitação: Tomada de Preços nº 003/2023. Objeto: O presente instrumento tem por objeto o 1º (primeiro) Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor contratual em R\$ 718.859,00 (setecentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais), equivalente a 30,35% (trinta virgula trinta e cinco por cento) do contrato original, cujo valor e ordem de R\$ 2.368.563,56 (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 3.087.422,56 (três milhões, oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), para os serviços de Reforma e Ampliação da Escola Vereador Ederlindo Rodrigues Tenório, localizada no Povoado São Marcos, Distrito do Município de Major Izidoro/AL, autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, sob os fundamentos do art. 65, §1º, II, da Lei 8.666 de 1993. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO/AL (CNPJ/MF Nº 12.228.904/0001-58). Contratado F.J.C. SANT ANA ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.565.730/0001-40. Data de Assinatura: 26/09/2024. Inalterabilidade: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do termo de contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste termo aditivo. Signatários: Hércules Veloso Pimentel e Felipe Joaquim Castro Santana.

HERCULES VELOSO PIMENTEL
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Djalma Silva Almeida
Código Identificador:6172EA1F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 032 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

DECRETO Nº 032 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

Declara Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Maravilha/AL, afetada por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Portaria MDR nº 260/2022.

A Prefeita do Município de Maravilha, Estado de Alagoas, tendo em vista o que predispõe o art. 42, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VII do Art. 7º e inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I – Que a impossibilidade de armazenamento de água potável causada pela estiagem vem se caracterizando por todo o Município de Maravilha;
- II- Que em decorrência do referido evento ocorreram a escassez de água para o consumo humano, devido à estiagem e que são necessárias ações federais para reestabelecer a normalidade.
- III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da coordenação municipal de proteção e

defesa civil – COMPDEC, desastre nível II, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV, do Art. 9º, da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por estiagem, caracterizada como situação de Emergência.

Art. 2º. Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotarem as ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento as famílias até o retorno da normalidade.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia desse decreto a todos os órgãos pertencentes a este município, para devidas finalidades legais, bem como para os órgãos Estaduais e federais, para as devidas providências.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita Municipal

CERTIFICO que o presente DECRETO foi publicado no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 01 do mês de Outubro de 2024. (<http://www.diariomunicipal.com.br/>).

ANDRÉ GOMES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:F7C0C0A8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL DO EDITAL 04/2024.

Partes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO** e o agente cultural **José Arthur Lopes de Oliveira Pedroza**, inscrito sob o CPF nº 125.766.574-00.

Objeto: Este Termo de Premiação Cultural tem por objeto a concessão de prêmio, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, conforme processo administrativo nº 09020026/2024.

Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 195/2022.

Valor total: **R\$1.200,00** (mil e duzentos reais).

Data de Assinatura: 02 de setembro de 2024.

Signatários:

Livia Alana Silva Lopes

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO – INTERVENIENTE

José Arthur Lopes de Oliveira Pedroza - AGENTE CULTURAL

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:

Edmar de Castro Neto

Código Identificador:3472AB27

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL DO EDITAL 04/2024.

Partes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO** e o agente cultural **Bruno Ferreira Brandão**, inscrito sob o CPF nº 049.666.904-47.

Objeto: Este Termo de Premiação Cultural tem por objeto a concessão de prêmio, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, conforme processo administrativo nº 09020021/2024.

Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 195/2022.

Valor total: **R\$1.200,00** (mil e duzentos reais).

Data de Assinatura: 02 de setembro de 2024.

Signatários:

Livia Alana Silva Lopes

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO – INTERVENIENTE

Bruno Ferreira Brandão - AGENTE CULTURAL

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Publicado por:

Edmar de Castro Neto

Código Identificador:1540FA49

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
EXTRATO DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL DO EDITAL 04/2024.

Partes: **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO** e o agente cultural **Egberto Elson da Silva Oliveira**, inscrito sob o CPF nº 129.761.624-33.

Objeto: Este Termo de Premiação Cultural tem por objeto a concessão de prêmio, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras, conforme processo administrativo nº 09020022/2024.

Fundamentação jurídica: Na lei federal nº 195/2022.

Valor total: **R\$1.200,00** (mil e duzentos reais).